LEI Nº 584/GP/97 De, 04 de Março de 1997

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRE CONVÊNIOS COM CONSELHOS PROFISSIONAIS, ÓRGÃOS DAADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E FEDERAL, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E ENTIDADES PRIVADAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, aprovou e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com os Conselhos Representativos das diversas classes profissionais em exercício no Município, além de Órgãos da Administração Pública Estadual e Federal, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações, Autarquias e Entidades Privadas, com a finalidade de promover a trova de informações, colaboração na informação e atualização do Banco de Dados da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno-RO.

Art. 2º - O estabelecimento da Permuta de informações descrita no artigo 1º, implicará num incremento da arrecadação municipal.

Art. 3º - O Executivo Municipal de Pimenta Bueno, fica autorizado à partir da Consolidação dos Convênios, que na forma do artigo 2º, visem proporcionar um aumento da Arrecadação Municipal, a promover um repasse a Título de Contraprestação de serviços até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do incremento' na receita do Município alcançado com base no referido sistema de

parceria.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 30(trinta) dias, caso haja necessidade.

Parágrafo único - Que todas celebrações de convênios sejam submetidas à apreciação do Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,

Pimenta Bueno, 04 de Março de 1997

MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL

PREFEITA MUNICIPAL